

Protocolo 12- 21.606/2022

De: Camila O. - SMAS-CA

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 01/11/2022 às 10:58:18

Setores (CC):

GAB, GAB- ED

Setores envolvidos:

GAB, CGM-GOP, SMAS, SMAS-CCPS, SMAS-CPS SUAS, SMAS-CF, SMAS-CA, SMEAE-GRO, SMA - PROT, SMAS-GGS, CPSS-SMAS, GAB- ED, SMAS-GCMS

Requerimento

Prezado **Edson Flávio Santos - GAB- ED**, segue texto para resposta e documentos complementares em ANEXO.

Exmª Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, em resposta ao Protocolo 21.606/2022, que encaminha o Requerimento nº 205/2022, através do Ofício nº 1.222/2022-SL/CMC referente a propositura parlamentar supracitada, de autoria do nobre Edil Leandro dos Santos (Professor Leandro dos Santos) - UNIÃO BRASIL com inclusão verbal do vereador Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2022., pelo qual requer informações referente a distribuição de cestas básicas do ano de 2022, informamos, respeitosamente a Vossa Senhoria, conforme informações abaixo:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem desenvolvido suas ações de atenção e atendimento à insegurança alimentar, por meio de duas vias de concessão: 1) Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação e Programa Estadual Vem Ser Solidário.

Os benefícios eventuais fazem parte das **seguranças sociais** da Assistência Social e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e pela LEI MUNICIPAL Nº 2.921, DE 03 DE MARÇO DE 2021 “ *Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.* ” Já, o Programa Vem Ser Mais Solidário, é uma estratégia do Governo do Estado de Mato Grosso, A campanha foi iniciada e unida contra o coronavírus, liderada pela primeira-dama do Estado de Mato Grosso, Virginia Mendes.

Sendo assim, para elucidar os questionamentos relacionados pelo nobre vereador, encaminhamos os seguintes documentos em ANEXO:

- Relatório informativo da Coordenadoria de Proteção Social do SUAS, que descreve os critérios e método quanto a concessão do Benefício Eventual.
- Relatório informativo da Coordenadoria Financeira, que descreve quanto a logística e quantitativo de entrega.
- Relatório Informativo da Gerente de Cidadania e Mobilização Social, que descreve os critérios e método quanto a entrega das cestas básicas na modalidade do Programa Estadual Vem Ser Mais Solidário
- Orientação conjunta_N_001_2021_SACIS_SAAS_SETASC.
- Nota Técnica 02/2022 Parecer Sobre Solicitação De Informações Acerca Da Distribuição De Cestas Básicas.

- NT02_Legal_Opinion_Cestas_Basicas
- Termo De Compartilhamento De Dados Pessoais Nº 001/2022

Contudo, considerando o disposto no item 1 da solicitação, “*lista de beneficiários que recebem cesta básica com nomes e endereço*”, e o item 4 que requer “*cópia do relatório mensal enviado à supervisão competente referente às cestas básicas*”, destaca-se a importância de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados contidos no artigo 6º, com ênfase aos incisos I e III, os quais estabelecem a finalidade e a necessidade, informação essa, relatada no documento resposta de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Assistência, e discriminados nos ANEXOS.

Portanto, a Nota Técnica proferida pelo escritório Pironti Advogados, recomenda em suas considerações finais:

A presente Nota Técnica apresentou considerações acerca da viabilidade do compartilhamento de informações dos beneficiários de Cestas Básicas da campanha “Vem Ser Mais Solidário” no que tange à proteção de dados pessoais e direitos dos titulares. Após as devidas considerações, compreende-se ideal a reformulação da solicitação parlamentar, com vistas à melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, todavia, após a comprovação da devida finalidade, é possível o compartilhamento das informações, e, para tanto, sugere-se que sejam enviados somente os dados estritamente necessários à finalidade indicada e a partir da assinatura do Termo de Compartilhamento de Dados, com base nos princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados e visando a garantia dos direitos dos titulares, bem como o respeito à função legislativa e a finalidade pretendida pelo solicitante.

Por fim, vale ressaltar que a oferta de um benefício ocorre no contexto do trabalho social com as famílias, devendo a concessão ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos nos documentos normativos e registro em prontuários do SUAS.

Diante das informações e documentos apensos, colocando-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos muito atenciosamente.

Fabiola Campos Lucas - SMAS

—
Camila Rangel Ortiz

Coordenadoria Administrativa e Gestão do Trabalho
SMAS / CÁCERES MT

Anexos:

NT02_Legal_Opinion_Cestas_Basicas.pdf

Orientacao_Conjunta_N_001_2021_SACIS_SAAS_SETASC.pdf

Prefeitura_de_Caceres_Termo_de_Compartilhamento_de_Dados_LGPD.docx

Relatorio_informativo_da_Coordenadoria_de_Protecao_Social_do_SUAS.pdf

Relatorio_informativo_da_Coordenadoria_Financeira.pdf

Relatorio_Informativo_da_Gerente_de_Cidadania_e_Mobilizacao_Social.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAD-638A-522D-77BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 01/11/2022 10:22:38 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DBAD-638A-522D-77BE>

NOTA TÉCNICA 02/2022

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Prefeitura de Cáceres

Outubro de 2022

CONSULENTE: PREFEITURA DE CÁCERES

NOTA TÉCNICA PROFERIDA PELO ESCRITÓRIO PIRONTI ADVOGADOS, RESPONSÁVEL

TÉCNICO PROF. DR. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO. Advogado. Pós-Doutor em Direito pela Universidad Complutense de Madrid. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Filho e Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Diretor Executivo e Financeiro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA. Diretor Executivo do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA. Professor de graduação e pós-graduação da Universidade Positivo, da Escola Superior de Advocacia, do IDRFBF-PR, da Universidade de La Plata-ARG, Michoacán-MEX e Instituto Tecnológico de Monterrey - MEX. Autor das obras: *Processo administrativo e controle da atividade regulatória* (Ed. Fórum), *Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial* (Ed. Fórum), *Ensaio avançado de controle interno* (Ed. Fórum); *Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais* (Ed. Fórum). *Compliance nas Contratações Públicas* (Ed. Fórum), *Coordenador das Obras: Direito administrativo contemporâneo: estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho* (Ed. Fórum); *Serviços públicos, estudos dirigidos* (Ed. Fórum) *Lei de Responsabilidade Fiscal* (Ed. Fórum), *Compliance, Gestão de Riscos e Combate à Corrupção* (Ed. Fórum), *Compliance no Setor Público* (Ed. Fórum) e *Lei Geral de Proteção de Dados: um novo cenário de Governança Corporativa* (Ed. Fórum). Autor de vários artigos jurídicos e conferencista em âmbito nacional e internacional. Parecerista. Link para Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4975760816257175>.

EMENTA: PARECER SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS BENEFICIÁRIOS PELA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. PRINCÍPIO DA FINALIDADE E NECESSIDADE.

Sumário

I. CONTEXTO.....	4
II. ANÁLISE DAS BASES LEGAIS DO TRATAMENTO DE DADOS.....	5
III. ORIENTAÇÕES FINAIS.....	8

I. CONTEXTO

A Prefeitura de Cáceres consulta-nos acerca da solicitação contida do requerimento 205/2022 de autoria do vereador Leandro dos Santos, encaminhado através do Ofício nº 1222/2022, dirigido à prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, o qual visa obter informações referentes à distribuição de cestas básicas no Município de Cáceres no ano de 2022. O referido documento pontua a necessidade de obter as seguintes informações:

REQUEIRO, informações referente a distribuição de cestas básicas do ano de 2022.

- 1 - Lista dos beneficiários que recebem cesta básica com nomes e endereço;
- 2 - Critérios estabelecidos para o munícipe ser contemplado com a cesta básica;
- 3 - Método adotado para a entrega das cestas básicas, como: dia e local estabelecidos, funcionários designados para a entrega das cestas básicas e suas respectivas funções;
- 4 - Cópia do relatório mensal enviado a supervisão competente referente as cestas básicas;
- 5 – Quantas cestas foram entregues e o número de família atendidas no ano de 2022?
- 6 – Quais instituições religiosas envolvidas na distribuição e destinação das cestas básicas?

Neste sentido, o responsável fundamentou a requisição sob o argumento de que as informações são importantes para *subsidiar o trabalho parlamentar*, isto é, para viabilizar o controle e fiscalização pelo poder legislativo em sede municipal.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, as informações requeridas serão importantes para subsidiar o trabalho parlamentar, despeço-me solicitando brevidade no atendimento, meus agradecimentos e votos elevada estima e apreço.

Diante disso, visando atender as disposições abordadas pela Lei Geral de Proteção de Dados e demais orientações acerca do tema de Privacidade e Proteção de

Dados, cumpre analisar os itens 1 e 4 do requerimento e recomendar as melhores diligências para satisfazer a solicitação e, ao mesmo tempo, garantir o direito dos titulares envolvidos.

II. ANÁLISE DOS ITENS 1 E 4 DO REQUERIMENTO 205/2022

Considerando o disposto no item 1 da solicitação, “*lista de beneficiários que recebem cesta básica com nomes e endereço*”, e o item 4 que requer “*cópia do relatório mensal enviado à supervisão competente referente às cestas básicas*”, destaca-se a importância de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados contidos no artigo 6º, com ênfase aos incisos I e III, os quais estabelecem a *finalidade* e a *necessidade*.

Observa-se que a coleta das informações atinentes aos beneficiários da campanha “Vem Ser Mais Solidário”, na qual são ofertadas cestas básicas, envolve os seguintes dados: nome do beneficiário, RG, CPF, nome da mãe, telefone ou celular, endereço, assinatura e o número de cestas oferecidas, conforme documento abaixo:

LISTA NOMINAL DE CESTAS BÁSICAS
" CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO "

UNIDADE / ENTIDADE: _____

GERENTE / PRESIDENTE / RESPONSÁVEL: _____ TELEFONE: _____

TOTAL DE CESTAS BÁSICAS-CB (SAN): _____ CESTAS BÁSICAS MÊS/ANO: ____/2022

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO*	RG E CPF*	NOME DA MÃE*	TEL/CEL*	ENDEREÇO*	Nº DE CESTAS	ASSINATURA*
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							

Neste sentido, entende-se por **finalidade**: “*realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades*”. No momento da

coleta destas informações, a Secretaria Municipal de Assistência Social observa o princípio da finalidade, ora mencionado, conferindo ao titular a ciência sobre a coleta dos dados mencionados bem como a finalidade legítima e específica para a qual eles serão utilizados.

De outro lado, analisando o pedido feito pelo parlamentar, compreende-se que a discriminação da finalidade mencionada anteriormente carece da especificidade necessária para autorizar o referido compartilhamento.

Isso porque, todo e qualquer tratamento de dados, inclusive o compartilhamento entre órgãos da administração pública e o poder legislativo, deve obrigatoriamente manter finalidade expressa que justifique cada um dos dados coletados, em respeito aos princípios e direitos garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, por força de seu Art. 26¹.

No caso em questão, não houve detalhamento sobre os motivos, por exemplo, pelos quais foram solicitados os endereços dos beneficiados, ou foram pedidos os relatórios de beneficiários na íntegra ao invés de informações específicas. Sendo assim, por ausência de “*propósitos legítimos, **específicos, explícitos e informados ao titular***”, o tratamento de dados como proposto se mostraria irregular segundo a LGPD.

Diante o exposto, para que o pedido se torne adequado à legislação de proteção de dados, suas finalidades devem ser explicitadas, fundamentando-se a necessidade de cada um dos dados solicitado, e listando corretamente os dados necessários.

Neste sentido, com o mais profundo respeito e consideração, recomenda-se que seja solicitado à autoridade parlamentar que atribua maiores detalhes à finalidade do compartilhamento solicitado, sob pena de agir em desconformidade com a legislação específica e com os direitos dos titulares dos dados pessoais envolvidos.

¹ Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Além disso, se especificado, por exemplo, qual o controle que será exercido e sua previsão legal, ainda com o objetivo de mitigar riscos relacionados, entende-se que o fornecimento dos dados solicitados deverá ocorrer mediante assinatura de *Termo de Compartilhamento de Dados*, em que o parlamentar se comprometa a: **(i)** manter as finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados; **(ii)** garantir o emprego de medidas técnicas e administrativas, pela Câmara de Vereadores, para proteger as informações recebidas de acessos indevidos; bem como **(iii)** eliminar os dados quando a finalidade for atingida, visando a minimização de riscos aos titulares de dados envolvidos.

Neste mesmo cenário, elucida-se o que a legislação interpreta como **necessidade**: “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”.

Adstrito ao princípio da necessidade, conforme acima exposto, temos que os dados tratados devem ser somente aqueles **estritamente necessários** para o alcance da finalidade pretendida. Desse modo, a partir do esclarecimento do propósito fiscalizatório, devem ser compartilhados com o parlamentar somente os dados essenciais para a consecução deste fim, o que, no caso em questão, deve se tratar apenas do nome e endereço dos cidadãos beneficiados pela referida campanha.

Desta forma, será possível conciliar a fiscalização da atuação do poder executivo e, com isso, possibilitar o trabalho parlamentar, sem, contudo, infringir a limitação imposta pelo princípio da necessidade instituído pela Lei nº 13.709/2018 e o direito fundamental à proteção de dados pessoais insculpido no Art. 5º, LXXIX da Constituição².

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

III. ORIENTAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica apresentou considerações acerca da viabilidade do compartilhamento de informações dos beneficiários de Cestas Básicas da campanha “Vem Ser Mais Solidário” no que tange à proteção de dados pessoais e direitos dos titulares.

Após as **devidas considerações, compreende-se ideal a reformulação da solicitação parlamentar**, com vistas à melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, todavia, após a comprovação da devida finalidade, **é possível o compartilhamento das informações, e, para tanto, sugere-se que sejam enviados somente os dados estritamente necessários à finalidade indicada e a partir da assinatura do Termo de Compartilhamento de Dados**, com base nos princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados e visando a garantia dos direitos dos titulares, bem como o respeito à função legislativa e a finalidade pretendida pelo solicitante.

É a presente Nota Técnica opinativa.

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022.



Rodrigo Pironti Aguirre de Castro

Pós-Doutor em Direito Público, PhD.

Professor de Direito Administrativo. Parecerista. Advogado.

Diretor de Compliance e LGPD responsável pelo projeto:	Eduardo B. Moura
Gerente de Compliance e LGPD responsável pelo projeto:	Mariana Keppen
Coordenadora de LGPD responsável pelo projeto:	Natanrry Reis
Advogado de LGPD responsável pelo projeto:	Luke Mewes



Av. João Gualberto, 780 - 4º e 5º andares, ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA/PR
CEP 80.030-000

Tel (41) 3209 7200 | (41) 3209 7300



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

ORIENTAÇÃO CONJUNTA	NÚMERO: 001/2021/SACIS/SAAS/SETASC
Da: Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC	
Data: 29/03/2021	
Assunto: Orientações as Gestões Municipais sobre a entrega e prestação de Contas das Cestas Básicas da Campanha Vem Ser Mais Solidário.	

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 635, de 14 de outubro de 2019 e com fundamento no Decreto 474, DE 07 DE MAIO DE 2020, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta os serviços públicos e atividades essenciais, que estabelece em seu Art. 3º, § 1º os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dentre os quais encontra-se a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade (inciso II);

Considerando a Lei 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em seu Art. 2º dispõe; *“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público*



adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Que regulamenta os benefícios eventuais disposto no Art. 22 da LOAS;

Considerando o levantamento realizado pelo Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa InSan) identificando os municípios que estão nível de vulnerabilidade muito alta, alta e média, obtidos a partir dos dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN;

Com a finalidade de minimizar os efeitos causados pela pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da SETASC, através da “*CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO*”, por meio da Secretaria Adjunta de Cidadania Inclusão Produtiva/SACIS, da Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo, em caráter emergencial, fez a aquisição dos produtos alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento às famílias impedidas do acesso à alimentação adequada no que tange à quantidade, qualidade e regularidade, visando mitigar a insegurança alimentar que agrava a situação de vulnerabilidade social.

Diante desse quadro, o Estado vem distribuindo Cestas Básicas aos 141 municípios, sendo destinadas às ações da Assistência Social para atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e de Insegurança alimentar e nutricional identificadas pelas Gestões Municipais de Assistência Social.

Conforme disposto na Portaria MC/SNAS nº 146, de 9 de novembro de 2020, os benefícios eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do



SUAS e regulamentação específica no município, conforme características de cada território. Já as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados.

Sendo assim, ressaltamos que as cestas distribuídas através da “*CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO*” não se configuram Benefícios Eventuais, até mesmo pela possibilidade de demandas circunstanciais e imediatas muito restritas às geradas na pandemia, os quais os benefícios são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dispostos no Art. 22 como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011). De acordo com a LOAS, é responsabilidade municipal, regulamentar, conceder e destinar recursos financeiros municipais, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social - FMAS. Cabendo aos Estados a responsabilidade pelo apoio técnico e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no repasse fundo a fundo, dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Portanto, esta Nota tem a finalidade de orientar as Gestões Municipais que as Cestas Básicas de Alimentos distribuídas por meio da Campanha, *não são considerados Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social*, conforme disposto acima, e, portanto, não devem ser contabilizados nos registros como o Relatório Mensal de Atendimentos - RMA e Relatório Anual da Secretaria Adjunta de Assistência Social/SAAS, **mas sim nos relatórios de prestação de contas da Campanha.**

No que tange acerca da distribuição dessas cestas básicas às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e insegurança alimentar e nutricional, causados pela Pandemia da COVID-19, orientamos as Gestões Municipais que priorizem às:



- **Famílias e /ou usuários inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, dando prioridade aos Grupos Populacionais, Tradicionais e Específicos (GPTE), na zona urbana e rural, que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em situação de vulnerabilidade social;**
- **Famílias e /ou usuários não inscritos no Cadastro Único, que devem ser encaminhadas para a análise técnica das Equipes de Referência das Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento, etc...);**
- **Famílias e/ou usuários já atendidos e acompanhados nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, por meio da análise técnica da Equipe Técnica de Referência das Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento, etc...);**
- **Às famílias e usuários em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial privada, por meio das organizações da sociedade civil envolvidas nas articulações, para fortalecimento das ações em âmbito local;**

Importante ressaltar que *cabará às equipes técnicas de referência* das unidades acima citadas a *identificação* das famílias que atendem aos critérios, bem como o *encaminhamento para o acesso* a essa doação. Quanto ao local de entrega, este deve ser publicizado às famílias e também observado todos os protocolos de biossegurança orientado pelo Ministério da Saúde com vista a minimizar riscos de contágio e evitar aglomerações. Portanto, a entrega das cestas básicas não é de responsabilidade da equipe de referência, cabendo a ela a análise e o reconhecimento do direito, devendo a Gestão Municipal definir um fluxograma para entrega e retirada e contabilização das cestas, seguindo todos os protocolos de biossegurança.

Concernente à prestação de contas, a Gestão Municipal deverá encaminhar no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), no e-mail: segurancaalimentar@setasc.mt.gov.br, o



cadastro dos (as) beneficiários (as) contemplados com as Cestas Básicas contendo: **Nome do (a) Usuário (a), CPF, Nome da Mãe do (a) usuário (a), Telefone e Endereço.**

Para finalizar ainda ressaltamos que, não há necessidade da emissão de relatório social, socioeconômico e parecer social para justificar a entrega das cestas básicas, pois a análise do reconhecimento do direito se dará no âmbito do trabalho social com as famílias e integração com os serviços socioassistenciais, como o registro dos atendimentos no Prontuário SUAS e demais instrumentais utilizados pelos profissionais que compõe as Equipes de Referência das Unidades Socioassistenciais, ficando a critério dos profissionais a elaboração de um documento único como um relatório técnico ou multiprofissional com a lista das famílias contempladas.

ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA
Secretária Adjunta de Cidadania e Inclusão Produtiva
SACIS/SETASC

LEÍCY LUCAS DE MIRANDA VITÓRIO
Secretária Adjunta de Assistência Social
SAAS/SETASC

RELATÓRIO INFORMATIVO/2022

Identificação

Da: Coordenadoria de Proteção Social do SUAS

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Evento de Atendimento: Em resposta ao Protocolo 21.606/2022, que encaminha o Requerimento nº 205/2022, através do Ofício nº 1.222/2022-SL/CMC referente a propositura parlamentar supracitada, de autoria do nobre Edil Leandro dos Santos (Professor Leandro dos Santos) - UNIÃO BRASIL com inclusão verbal do vereador Marcos Eduardo Ribeiro - PSDB. Aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2022.

Prezada Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 1222/2022 – SL/CMC, em que encaminha cópia da propositura parlamentar, recebido por meio do Protocolo 21.606/2022, de autoria dos Vereadores Leandro dos Santos e Marcos Eduardo Ribeiro, para a Secretaria de Assistência Social, com os seguintes questionamentos:

Item 1 – Lista dos beneficiários referente a distribuição de cestas básicas do ano de 2022.

Conforme Nota Técnica 02/2022 – Parecer proferida pelo Escritório Pironi Advogados.

Item 2 – Critérios estabelecidos para o munícipe ser contemplado com a cesta básica

- Método adotado para a entrega das cestas básicas, como: dia e local estabelecidos, funcionários designados para a entrega das cestas básicas e suas respectivas funções;

A criação e a organização das ofertas do SUAS em serviços, programas, projetos e benefícios constitui um dos principais avanços da Assistência Social enquanto política pública. A execução dessas ofertas exige “integração” entre elas, criando a complementaridade de ações, com foco no atendimento integral das famílias.

Os benefícios assistenciais fazem parte da política de Assistência Social e são um direito do cidadão e um dever do Estado. São estruturados em duas modalidades: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) para idosos e pessoas com deficiência e os Benefícios Eventuais para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.

Os benefícios eventuais (BE) são previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 12.435 de 2011. São benefícios temporários e concedidos aos indivíduos e famílias para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e

calamidades. São organizados em: auxílio natalidade, funeral, alimentação, suporte para enfrentamento de situações de calamidade pública, acesso a documentação, entre outros.

“Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”. (DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.)

Tem direito de acesso aos BEs, todos que necessitem da proteção social do poder público e atendam aos critérios legais definidos no município. No município de Cáceres, o BE está garantido em lei municipal (Lei nº 2.921/2021), utilizando como referência a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Cáceres, que indica os **critérios de concessão** e prazos.

Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparação de violações de direitos. Por isso, podem ser ofertados tanto no âmbito dos serviços de proteção social básica através das unidades CRAS e Centro de Convivência, quanto dos serviços de proteção especial de alta e média complexidade do SUAS através dos abrigos e do CREAS, de acordo com a finalidade de cada serviço e com a definição de fluxos locais.

Item 3 – Método adotado para a entrega das cestas básicas, como: dia e local estabelecidos, funcionários designados para a entrega das cestas básicas e suas respectivas funções.

O município tem autonomia para definir **os locais de concessão e entrega dos BEs**, podendo o requerente seja encaminhado para retirada em local previamente estabelecido. Caso o técnico identifique a necessidade da entrega em domicílio, o horário da entrega deve ser agendado com o requerente. Após concedido mediante registro em instrumental por equipe técnica, no processo de trabalho a entrega pode também ser realizada com apoio do Orientador Social de referência do técnico (Res. Nº 9/2014/CNAS).

A falta de acesso regular a uma alimentação adequada por grande parte da população brasileira tem sido um dos principais desafios enfrentados pela sociedade ao longo dos últimos anos. O país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional aplicadas desde meados da década de 1990. (Fonte: Agência Senado, 2022)

Dados da Fundação Getúlio Vargas (FVG), revelam que cerca de 17,7 milhões de pessoas voltaram à linha da pobreza, durante o período de pandemia, subindo o número total para 27,2 milhões. O **Inquérito Nacional sobre a Insegurança Alimentar da Pandemia da COVID-19**, feito pela Agência Brasil, mostra que o país **apresenta mais de 19 milhões de pessoas com fome** nos anos de 2020 e 2021.

No âmbito dos benefícios eventuais, no que se refere aos das vulnerabilidades temporárias (onde a cesta básica, na realidade da maioria dos municípios, é incluída), na prática, os trabalhadores do SUAS se deparam com um agravante, pois sabe-se que a contingência social, que força as famílias a recorrerem ao Estado para a provisão da segurança alimentar para seus membros, não são temporárias, especialmente diante do atual contexto do país.

A oferta dos BEs é descentralizada nas unidades socioassistenciais visando garantir a articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais, assim como preconizado no Protocolo de Gestão Integrada. A concessão do benefício eventual é realizada de forma



gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

“Art. 7º É de atribuição exclusiva dos técnicos de nível superior do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, o atendimento, a avaliação e a concessão dos Benefícios Eventuais, ressalvadas situações que tenham impedimento de atuação regulamentadas em legislações profissionais específicas.” (Lei nº 2.921/2021) (grifo nosso)

É oportuno reforçar que não compete aos profissionais do SUAS ações de fiscalização, investigação. Compete sim, o trabalho social com famílias pautado nas seguranças socioassistenciais a serem afiançadas pela rede socioassistencial. Considerando que deve-se garantir o sigilo e a privacidade dos usuários atendidos, pela NOB-RH SUAS, o sigilo profissional apresenta-se de duas formas. Na postura ética dos trabalhadores, orientada pelos códigos de ética de cada profissão e nos parâmetros desenvolvidos pela equipe de referência interdisciplinar, para o registro das informações divulgadas pelo usuário a outras instituições.

Considerando que cabe a gestão dos benefícios eventuais, vigilância socioassistencial, coordenadores das proteções, gerentes das unidades, juntos com as equipes de referência, foram elaborados instrumentais de registros e documentos necessários para a formalização do processo de atendimento, requisição e provisão dos benefícios.

Item 4 – Cópia do relatório mensal enviado a supervisão competente referente as cestas básicas.

Conforme Nota Técnica 02/2022 – Parecer proferida pelo Escritório Pironti Advogados.

Item 5 – Quantas cestas foram entregues e o número de famílias atendidas no ano de 2022?

Resposta registrada no relatório financeiro acerca do número de cestas básicas identificadas como benefício eventual.

Cáceres/MT, 25 de Outubro de 2022.

Denise Mª de Oliveira Carvalho
Coordenadoria da Proteção Social do SUAS

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 001/2022

IDENTIFICAÇÃO

Da: Coordenadoria Financeira

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Evento de Atendimento: Em resposta ao Protocolo 21.606/2022, que encaminha o Requerimento nº 205/2022, através do Ofício nº 1.222/2022-SL/CMC referente a propositura parlamentar supracitada, de autoria do nobre Edil Leandro dos Santos (Professor Leandro dos Santos) - UNIÃO BRASIL com inclusão verbal do vereador Marcos Eduardo Ribeiro - PSDB. Aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2022.

Sra Secretária,

Em atenção ao solicitado por meio do Ofício nº 1.222/2022-SL/CMC, seguem a baixo as informações que competem a esta coordenação.

3 - Método adotado para a entrega das cestas básicas, como: dia e local estabelecidos, funcionários designados para a entrega das cestas básicas e suas respectivas funções;

À Coordenação Financeira, cabe por meio da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio realizar o armazenamento e posterior entrega as unidades das cestas básicas adquiridas ou doadas a Secretaria Municipal de Assistência Social. O quantitativo entregue é determinado conforme a solicitação técnica e disponibilidade em estoque da SMAS. As cestas são entregues ao Técnico Responsável diretamente na unidade solicitante pela Gerente do Almoxarifado, Ana Luiza Rodrigues.

5 – Quantas cestas foram entregues e o número de família atendidas no ano de 2022?

Conforme tabela que segue abaixo, foram entregues as unidades um total de 2570 cestas básicas durante o ano de 2022, das quais 2053 foram adquiridas para atender a modalidade Benefício Eventual e 517 foram montadas através de parceria realizada com o Grupo Cometa.

2022		
UNIDADE	TIPO DE BENEFICIO	QUANTIDADE
CRAS I	EVENTUAL	633
CRAS I	PARCERIA COMETA	294
CRAS II	EVENTUAL	650
CRAS II	PARCERIA COMETA	119
CREAS	EVENTUAL	750
CREAS	PARCERIA COMETA	104
CASA LAR	EVENTUAL	14
CASA DE PASSAGEM	EVENTUAL	06
TOTAL		2.570

Ressaltamos que todas as entregas foram realizadas mediante assinatura de termo de entrega os quais encontram-se classificados e arquivados por unidade.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.

Renan Tomaz Salomão

Gerente de Acompanhamento de Compras e Contratos



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

ORIENTAÇÃO CONJUNTA	NÚMERO: 001/2021/SACIS/SAAS/SETASC
Da: Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC	
Data: 29/03/2021	
Assunto: Orientações as Gestões Municipais sobre a entrega e prestação de Contas das Cestas Básicas da Campanha Vem Ser Mais Solidário.	

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 635, de 14 de outubro de 2019 e com fundamento no Decreto 474, DE 07 DE MAIO DE 2020, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta os serviços públicos e atividades essenciais, que estabelece em seu Art. 3º, § 1º os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dentre os quais encontra-se a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade (inciso II);

Considerando a Lei 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em seu Art. 2º dispõe; *“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público*





adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

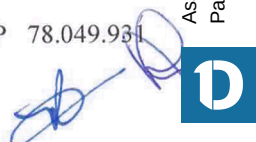
Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Que regulamenta os benefícios eventuais disposto no Art. 22 da LOAS;

Considerando o levantamento realizado pelo Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa InSan) identificando os municípios que estão nível de vulnerabilidade muito alta, alta e média, obtidos a partir dos dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN;

Com a finalidade de minimizar os efeitos causados pela pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da SETASC, através da “*CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO*”, por meio da Secretaria Adjunta de Cidadania Inclusão Produtiva/SACIS, da Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo, em caráter emergencial, fez a aquisição dos produtos alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento às famílias impedidas do acesso à alimentação adequada no que tange à quantidade, qualidade e regularidade, visando mitigar a insegurança alimentar que agrava a situação de vulnerabilidade social.

Diante desse quadro, o Estado vem distribuindo Cestas Básicas aos 141 municípios, sendo destinadas às ações da Assistência Social para atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e de Insegurança alimentar e nutricional identificadas pelas Gestões Municipais de Assistência Social.

Conforme disposto na Portaria MC/SNAS nº 146, de 9 de novembro de 2020, os benefícios eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do





SUAS e regulamentação específica no município, conforme características de cada território. Já as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados.

Sendo assim, ressaltamos que as cestas distribuídas através da “*CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO*” não se configuram Benefícios Eventuais, até mesmo pela possibilidade de demandas circunstanciais e imediatas muito restritas às geradas na pandemia, os quais os benefícios são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dispostos no Art. 22 como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011). De acordo com a LOAS, é responsabilidade municipal, regulamentar, conceder e destinar recursos financeiros municipais, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social - FMAS. Cabendo aos Estados a responsabilidade pelo apoio técnico e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no repasse fundo a fundo, dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Portanto, esta Nota tem a finalidade de orientar as Gestões Municipais que as Cestas Básicas de Alimentos distribuídas por meio da Campanha, *não são considerados Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social*, conforme disposto acima, e, portanto, não devem ser contabilizados nos registros como o Relatório Mensal de Atendimentos - RMA e Relatório Anual da Secretaria Adjunta de Assistência Social/SAAS, **mas sim nos relatórios de prestação de contas da Campanha.**

No que tange acerca da distribuição dessas cestas básicas às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e insegurança alimentar e nutricional, causados pela Pandemia da COVID-19, orientamos as Gestões Municipais que priorizem às:





- **Famílias e /ou usuários inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, dando prioridade aos Grupos Populacionais, Tradicionais e Específicos (GPTE), na zona urbana e rural, que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em situação de vulnerabilidade social;**
- **Famílias e /ou usuários não inscritos no Cadastro Único, que devem ser encaminhadas para a análise técnica das Equipes de Referência das Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento, etc...);**
- **Famílias e/ou usuários já atendidos e acompanhados nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, por meio da análise técnica da Equipe Técnica de Referência das Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento, etc...);**
- **Às famílias e usuários em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial privada, por meio das organizações da sociedade civil envolvidas nas articulações, para fortalecimento das ações em âmbito local;**

Importante ressaltar que *cabará às equipes técnicas de referência* das unidades acima citadas a *identificação* das famílias que atendem aos critérios, bem como o *encaminhamento para o acesso* a essa doação. Quanto ao local de entrega, este deve ser publicizado às famílias e também observado todos os protocolos de biossegurança orientado pelo Ministério da Saúde com vista a minimizar riscos de contágio e evitar aglomerações. Portanto, a entrega das cestas básicas não é de responsabilidade da equipe de referência, cabendo a ela a análise e o reconhecimento do direito, devendo a Gestão Municipal definir um fluxograma para entrega e retirada e contabilização das cestas, seguindo todos os protocolos de biossegurança.

Concernente à prestação de contas, a Gestão Municipal deverá encaminhar no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), no e-mail: segurancaalimentar@setasc.mt.gov.br, o





cadastro dos (as) beneficiários (as) contemplados com as Cestas Básicas contendo: **Nome do (a) Usuário (a), CPF, Nome da Mãe do (a) usuário (a), Telefone e Endereço.**

Para finalizar ainda ressaltamos que, não há necessidade da emissão de relatório social, socioeconômico e parecer social para justificar a entrega das cestas básicas, pois a análise do reconhecimento do direito se dará no âmbito do trabalho social com as famílias e integração com os serviços socioassistenciais, como o registro dos atendimentos no Prontuário SUAS e demais instrumentais utilizados pelos profissionais que compõe as Equipes de Referência das Unidades Socioassistenciais, ficando a critério dos profissionais a elaboração de um documento único como um relatório técnico ou multiprofissional com a lista das famílias contempladas.

ROSINEIDE PORCINATO DA SILVA
Secretária Adjunta de Cidadania e Inclusão Produtiva
SACIS/SETASC

LEÍCY LUCAS DE MIRANDA VITÓRIO
Secretária Adjunta de Assistência Social
SAAS/SETASC

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº 001/2022

IDENTIFICAÇÃO

Da: Gerência de Cidadania e Mobilização Social

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Evento de Atendimento: Em resposta ao Protocolo 21.606/2022, que encaminha o Requerimento nº 205/2022, através do Ofício nº 1.222/2022-SL/CMC referente a propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2022, de autoria dos nobres Edis Leandro dos Santos (Professor Leandro Santos) - UNIÃO BRASIL com inclusão verbal do vereador Marcos Eduardo Ribeiro - PSDB.

Senhora Secretária,

Segue para conhecimento e respostas ao requerimento supracitado, as informações referentes a distribuição de cestas básicas do ano de 2022.

Item 1 – Lista dos beneficiários referente a distribuição de cestas básicas do ano de 2022.

Conforme Nota Técnica 02/2022 – Parecer proferida pelo Escritório Pironti Advogados.

Item 2 – Critérios estabelecidos para o município ser contemplado com a cesta básica.

Conforme disposto na Portaria MC/SNAS nº 146, de 9 de novembro de 2020, os benefícios eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do SUAS e regulamentação específica no município, conforme características de cada território. Já as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados.

Sendo assim, ressaltamos que as cestas distribuídas através da “*CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO*” não se configuram Benefícios Eventuais, até mesmo pela possibilidade de demandas circunstanciais e imediatas muito restritas às geradas na pandemia, os quais os benefícios são garantidos

desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispostos no Art. 22 como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de **calamidade pública**. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Portanto, as Cestas Básicas de Alimentos distribuídas por meio da Campanha, *não são considerados Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social*, considerando o reconhecimento de calamidade pública enviado pelo Governo Federal à Câmara Legislativa Federal, diante da pandemia de coronavírus, aprovado através do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Acerca da distribuição dessas cestas básicas às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais e insegurança alimentar e nutricional, causados pela Pandemia da COVID-19, os municípios foram orientados que priorizem às:

- Famílias e/ou usuários inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, dando prioridade aos Grupos Populacionais, Tradicionais e Específicos (GPTE), na zona urbana e rural, que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em situação de vulnerabilidade social;
- Famílias e/ou usuários não inscritos no Cadastro Único, que devem ser encaminhadas para a análise técnica das Equipes de Referência das Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento, etc...);
- Famílias e/ou usuários já atendidos e acompanhados nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, por meio da análise técnica da Equipe Técnica de Referência das Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento, etc...) e,
- Famílias e/ou usuários em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede socioassistencial privada, por meio das organizações da sociedade civil envolvidas nas articulações, para fortalecimento das ações em âmbito local.

Texto base: Orientação Conjunta nº 001/2021/SACIS/SAAS/SETASC (em anexo)

Ítem 3 – Método adotado para a entrega das cestas básicas, como: dia e local estabelecidos, funcionários designados para a entrega das cestas básicas e suas respectivas funções.

As cestas básicas solicitadas pelas unidades socioassistenciais são entregues nas unidades pela equipe do setor do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social. Quando solicitadas pelas organizações da sociedade civil, as cestas são entregues no setor do Almoxarifado às organizações que ficam responsáveis pela logística de equipe para carregamento e veículo para transporte.

As cestas básicas ainda são distribuídas através de ações comunitárias realizadas pela Secretaria de Assistência Social, onde na ação são feitos os cadastros que após avaliação são entregues em dia e local definidos pela equipe da Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais da Secretaria de Assistência Social.

E por fim, as cestas básicas também são entregues pela equipe da Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais, em atendimento de demanda espontânea, que são famílias e/ou usuários encaminhados à pedidos de terceiros que procurados ou conhecidos por estes, que estão em situação de vulnerabilidade social. O local de entrega é no setor do Almoxarifado.

Saliento informar que nesta última situação, as famílias e/ou indivíduos, após atendimento considerado pela equipe como situação de emergência, são encaminhado/as por meio de documento interno para avaliação e possibilidade de acompanhamento pela equipe técnica de referência dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município.

Conforme as logísticas de atendimento acima expostas, não há possibilidade de informar exatamente o dia e local estabelecidos, pois depende das demandas e tipos de solicitações. As servidoras no momento responsáveis pelas entregas e controle de estoque são: Fabiana Pinho Vernucci (servidora efetiva) e Eva Regina Bindandi (servidora terceirizada), auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo respectivamente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a Coordenação de Cidadania e Políticas Setoriais.

Item 4 – Cópia do relatório mensal enviado a supervisão competente referente as cestas básicas.

Conforme Nota Técnica 02/2022 – Parecer proferida pelo Escritório Pironti Advogados.

Item 5 – Quantas cestas foram entregues e o número de famílias atendidas no ano de 2022?

Até o momento no ano de 2022 foram entregues 5.790 cestas básicas recebidas de doação do Estado através da Campanha “Vem Ser mais Solidário”, atendendo aproximadamente 4.398 famílias e/ou indivíduos.

Item 6 – Quais instituições religiosas envolvidas na distribuição e destinação das cestas básicas?

1. 1ª Igreja do Evangelho Quadrangular (Sede) – Bairro Cohab Velha
2. 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular – Bairro Rodeio (Projeto Saciar)
3. 3ª Igreja do Evangelho Quadrangular – Bairro Jardim Padre Paulo (Projeto AMAI)
4. 4ª Igreja do Evangelho Quadrangular – Bairro São José (Projeto Provedor)
5. 5ª Igreja do Evangelho Quadrangular – Bairro Jardim União (Projeto Provisão)
6. Congregação do Evangelho Quadrangular - Distrito de Clarinópolis
7. Igreja Batista Nacional
8. Igreja Adventista do Sétimo Dia - Bairro Jardim Paraíso
9. Igreja Adventista do Sétimo Dia - Bairro Vila Real
10. Comunidade São Cristóvão – Paróquia Cristo Trabalhador
11. Comunidade Evangélica Cristo é a Resposta
12. Grupo Espírita Fabiano de Cristo
13. Igreja Evangélica Casa de Oração El Shaday
14. Igreja Evangélica Assembleia de Deus Avivamento para as Nações
15. Igreja Videira em Célula – Rede Vinha
16. Igreja Casa da Benção
17. Comunidade Evangélica Aliança Cristã
18. Igreja Adventista do Sétimo Dia - Bairro Cavallhada
19. Paróquia Nossa Senhora do Carmo
20. Igreja Adventista do Sétimo Dia - Bairro Vila Irene
21. Igreja Adventista do Sétimo Dia - Bairro Jardim Aeroporto

Sem mais, por ora, subscrevo-me.

Edite Mariano da Costa Melo

Gerência de Cidadania e Mobilização Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B3D-8ACF-8983-FE98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDITE MARIANO DA COSTA MELO (CPF 002.XXX.XXX-02) em 25/10/2022 14:58:13 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2B3D-8ACF-8983-FE98>